LEI nº 5.472, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO AMIGÁVEL/JUDICIAL DOS LOTES URBANOS Nº 01, 01/A E 11 DA QUADRA Nº 158, PARA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CRUZATTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a adquirir de forma amigável/judicial, pelo valor de até R$ 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil reais), conforme média das avaliações imobiliárias realizadas, os imóveis localizados no perímetro urbano deste Município de Marechal Cândido Rondon, conforme especificado:

I – Lote Urbano nº 01/A, da quadra nº 158, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 34378, Ficha nº 01, Livro nº 02, com área de 400,00m², situado neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, com as seguintes confrontações e medidas: M1 a 2, em direção NORDESTE, com 20,00 metros, com parte Nordeste do Lote Urbano nº 05; 2 a 3, em direção SUDESTE, com 20,00 metros, com parte Sudeste do Lote Urbano nº 02; 3 a 4, em direção SUDOESTE, com 20,00 metros, com a Rua Sergipe; 4 a M 1, em direção NOROESTE, com 20,00 metros, com parte Sudeste do Lote Urbano nº 01, de propriedade de Diogo Bonzanini, declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 391/2022, de 11 outubro de 2022;

II - Lote Urbano nº 01, da quadra nº 158, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 34376, Ficha nº 01, Livro nº 02, com área de 400,00m², situado neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, com as seguintes confrontações e medidas: M1 a 2, em direção NORDESTE, com 20,00 metros, com parte Nordeste do Lote Urbano nº 05; 2 a 3, em direção SUDESTE, com 20,00 metros, com parte Sudeste do Lote Urbano nº 01/A; 3 a 4, em direção SUDOESTE, com 20,00 metros, com a Rua Sergipe; 4 a M1, em direção NOROESTE, com 20,00 metros, com a Rua 12 de Outubro, de propriedade da Senhora Marcia Sipavicius Seide, casada com o Senhor José Carlos Seide, declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 392/2022, de 11 outubro de 2022;

III - Lote Urbano nº 11, da quadra nº 158, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 4.857, Ficha nº 01, Livro nº 02, com área de 1.000,00m², situado neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, com as seguintes confrontações e medidas: NORDESTE, pela Rua Pernambuco, numa extensão de 20,00 metros, com o rumo de 107°40'; SUDESTE, com os lotes urbanos nºs 12, 8 e 7, numa extensão de 50,00 metros, com o rumo de 197°40'; SUDOESTE, com o lote urbano nº 02, numa extensão de 20,00 metros, com o rumo de 287°40"; NOROESTE, com os lotes urbanos nºs 06, 09 e 10, numa extensão de 50,00 metros, com o rumo de 17°40', de propriedade da Senhora Ilse Weirich, declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 393/2022, de 11 outubro de 2022.

Art. 2º Os bens, objetos da presente Lei, serão destinados para ampliação do Hospital Municipal Dr. Cruzatti.

(Segue/Fls.02)

Art. 3º Fica o Executivo também autorizado a oferecer e dar em forma de pagamento o valor de até R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), no imóvel lote urbano nº 01/A, o valor de até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), no imóvel lote urbano nº 01 e o valor de até R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), no imóvel lote urbano nº 11.

Art. 4º Na eventualidade de se exigir a propositura de ação judicial, a desapropriação deverá obedecer ao que prescreve o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Em sendo administrativa a aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no Inciso V, do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e através do respectivo Termo de Aquisição por Desapropriação Amigável a ser oportunamente lavrado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Secretário Municipal de Gestão de Governo